



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 66/2023.

Data: 27 de setembro de 2023.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA EDITHE, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO (APMF)."

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Sargento Leandro Chrestani, o Projeto de Lei nº 66/2023, declara de utilidade pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF do Colégio Estadual Professora Edithe.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

A proposição preenche os requisitos legais da Lei Municipal nº 2792/2016, em especial o que determina o artigo 3º, o qual lista os documentos necessários à uma entidade para que a mesma possa ser declarada de utilidade pública, conforme se verifica:

O projeto de lei a que se refere o caput deste artigo, deve-se fazer acompanhar dos seguintes documentos:

- I - cópia da ata de fundação e constituição da entidade;
- II - cópia do estatuto social devidamente registrado;
- III - cópia da ata da eleição da diretoria em exercício;
- IV - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- V - cópia do documento de identidade e do cadastro de pessoas físicas - CPF do presidente e do tesoureiro da entidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

- VI - balanço do ano anterior;
- VII - relatório detalhado da diretoria comprovando que a entidade permanece em efetivo funcionamento desde o ato de sua constituição e com a exata observância de seu estatuto;
- X - prova, em disposição estatutária, que no caso de dissolução da entidade o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e de idênticos ou semelhantes fins;

Além disso, o projeto está em consonância com os demais artigos da citada lei e não contraria preceito constitucional, de forma que não se verifica óbices à sua tramitação.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- (...)

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

As Comissões competentes, em reunião realizada no dia 27 de setembro de 2023, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 66/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANDRÉ GABARDO
Presidente

MÁRCIO BERALDO
Relator

GENÉSIO F. O. DOS SANTOS
Membro